



Maria Terezinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matrícula: 338



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 31, de 27 de dezembro de 2022.



Altera o art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º O art. 1º-A da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A.

I –
.....

e) 75% para o período de 2022 e 2023;

f) 50% para o período de 2024;

g) 25% para o período de 2025;

II –
.....

c) 75% para o período de 2022 e 2023;

d) 50% para o período de 2024;

e) 25% para o período de 2025.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



Documento foi assinado digitalmente por WANDERLEI BARBOSA CASTRO em 28/12/2022 10:06:38.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-atl.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 648A8A19012E01ED.